

**PUBLICADO**

**Extrema, 16 / 08 / 22**

**LEI Nº. 4.643**

**DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

“Prorroga o prazo previsto no art. 3º, § 1º da Lei Municipal nº. 4.141, de 18 de dezembro de 2019, na forma prevista no art. 4º da mesma Lei; altera dispositivo da Lei Municipal nº. 4.141, de 18 de dezembro de 2019, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

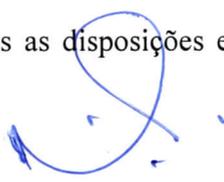
**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº. 4.141, de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, se interesse tiver, por razões de oportunidade e conveniência administrativa e mediante a devida autorização legislativa, poderá prorrogar o prazo previsto nesta Lei para início das operações e atividades das donatárias, ao invés de determinar sua reversão, amigável ou judicial, por seu não cumprimento pelas empresas donatárias.”

**Art. 2º** - Com fulcro no art. 4º da Lei Municipal nº. 4.141, de 18 de dezembro de 2019, fica prorrogado, em 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, o prazo previsto no art. 3º, § 1º da referida Lei Municipal, sob pena de reversão dos imóveis objetos da doação imobiliária prevista nesta Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**